



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 021/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, nesta cidade, CEP. 66.613-710, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TJPA** e de outro lado a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728.150.517-53 – identidade Detran-RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para perícias judiciais e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas perícias judiciais, a Seguradora Líder deverá ser intimada para efetuar o pagamento em até 15 dias a contar da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação serão pagas na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores estabelecidos para as perícias judiciais e avaliações médicas, serão reajustados, após o prazo de vigência deste Instrumento, ou seja 24 (vinte e quatro) meses, com base no INPC/IBGE acumulado para o período

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

Compete ao **TRIBUNAL**:

- a) Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- b) Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;
- c) Intimar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

- a) Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- b) A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;
- c) Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

vítima/autor da ação, na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

d) Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência para a execução deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou da interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, a qualquer tempo, por expressa renúncia de qualquer das partes, mas, neste caso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subsequentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, previamente, por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, bem como Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos (caso sejam firmados), no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, não sendo possível acordo, ficando eleito como competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém(PA), 21 de junho de 2016.


CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente

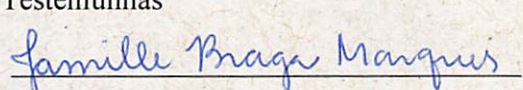

RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER

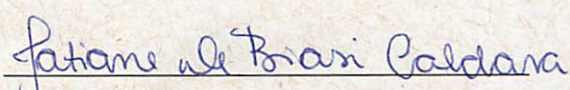
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPES

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Testemunhas


CPF: 117962107-26


CPF: 14043429746



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66.613-710

DDD/Fone: (91) 3205-3000

Esfera administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

CPF: 031.865.122-04

RG: 3399781

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Desembargador Presidente

2 - OUTROS PARTICIPES:

NOME: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

Nome dos responsáveis:

- RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER – Diretor Presidente

CPF: 728.150.517-53

RG: Detran-RJ 03891764-7

- MARCELO DAVOLI LOPES – Diretor Jurídico

CPF: 132.870.808-06

RG: 143.370 OAB/SP

Esfera administrativa : particular

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Execução de Perícias

Período de execução: Junho de 2016 a Junho de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Identificação do Objeto:

- **Definição do Objeto:** A Seguradora Líder arcará com as despesas processuais referente aos honorários periciais em ações elencadas no Acordo proposto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as perícias médicas e R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para as avaliações médicas;
- **Definição do Objetivo:** Promover cooperação processual com o fito de almejar a otimização da entrega jurisdicional, em conformidade com os princípios processuais de celeridade e economia processual, ou seja trata-se de plano de ação que objetiva, especificamente, de pagamento dos valores referentes aos honorários periciais, em ações de cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, e na cobertura de invalidez.

Justificativa da proposição: Justifica-se o pagamento posterior no sentido de minimizar eventual trabalho cartórios, evitando assim posterior pedido de devolução de valores (expedição de alvará e outros atos processuais decorrentes), em perícias não realizadas por ausência do autor devidamente intimado.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao **TRIBUNAL:**

- a) Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- b) Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;
- c) Intimar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Compete à **SEGURADORA LÍDER:**

- a) Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- b) A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas, processo a processo, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;
- c) Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

vítima/autor da ação, na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

d) Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Atualmente tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mais de 15.000 (quinze mil) ações de cobrança de seguro obrigatórios DPVAT, e o principal motivo para a manutenção de elevada demanda, é a ausência de perícias que indicará a existência de lesão, para que seja possível quantificar o valor correto da indenização, dentro da proporcionalidade determinada no art. 3º da Lei nº 6.194/74, cuja validade foi pacificada com a edição da Súmula nº 474 do STJ, que porá, por via de consequência, termo à controvérsia jurídica, possibilitando a imediata liquidação da demanda.

A Lei Federal nº 6.194/74 e suas posteriores determinam que para aferição do quantum indenizatório, é necessário identificar as sequelas e a intensidade da lesão decorrente de acidente causado por veículo automotor ou sua carga, o que torna imprescindível a realização de perícia médica que as identificará com precisão.

Desta feita, a meta colocada objetiva possibilitar com maior presteza a execução das perícias judiciais, através do pagamento dos honorários periciais, que será efetuado pela Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT, indispensável para a realização de atividade desempenhada pelo expert indicado pelo Magistrado.

Tal medida acarretará consequentemente, na celeridade processual bem como na diminuição da demanda judicial, atendendo às diretrizes e metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1 ETAPAS

O Tribunal de Justiça dará ciência à todos os Magistrados competentes para o julgamento de ações relacionadas neste Acordo, ratificando a importância da realização a perícia médica conforme procedimento abaixo:

- Iniciada a fase instrutória de cada ação judicial, ou seja, logo após a apresentação de contestação e análise de preliminares e prejudiciais de mérito, será determinada a realização de perícia judicial, através de expert indicado pelo Magistrado que preside a ação, ficando facultadas às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.
- A intimação dos autores para comparecimento às perícias judiciais, deverá ser feita através de Carta com Aviso de Recebimento (AR), informando a data, hora e local da realização da perícia, que poderá ser ocorrer até mesmo nas salas de audiências, tal qual já é feito em outros Tribunais de Justiça, ou em local de escolha do Magistrados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Logo após a realização da perícia conclusiva, a Seguradora será intimada, através de seus patronos constituídos, a promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, respeitando as normas e princípios implícitos na seção IV do Código de Processo Civil.

5.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

No que tange ao valor financeiro, informa que o valor despendido pela Seguradora, será na monta de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as perícias médicas e R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para as avaliações médicas.

Importante salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não promoverá reembolso à Seguradora Líder, dos valores despendidos por honorários periciais.

5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em razão da natureza colaborativa processual firmada neste Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de dispêndio de valores, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

6 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

cargo Defensor Público.
Recurso(s):
Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
Fonte do Recurso: 0101
Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 600,00
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 976297

PORTARIA Nº 956/16-DPG, 10/06/2016.
Prazo para aplicação: 60 dias
Prazo para prestação de contas: 15 dias
Nome: Andreia Macedo Barreto, mat. 5895996, cargo Defensora Pública.
Recurso(s):
Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
Fonte do Recurso: 0101
Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 2.000,00
Ordenador: Luis Carlos de Aguiar Portela.

Protocolo 976302

PORTARIA Nº 957/16-DPG, 10/06/2016.
Prazo para aplicação: 15 dias
Prazo para prestação de contas: 15 dias
Nome: Renan Correa Faraon, mat. 57227132, cargo Defensor Público.
Recurso(s):
Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
Fonte do Recurso: 0101
Natureza da Despesa: 339039 - R\$ 2.810,00
Ordenador: Luis Carlos de Aguiar Portela.

Protocolo 976306

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 039/2015/TJPA//
Partes: TJPA e a empresa G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90//
Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para construção de redes de fibras ópticas para o programa NAVEGAPARÁ//

Origem: Pregão Eletrônico de nº. 018/TJPA/2014//
Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de execução em mais 06 (seis) meses// Valor do aditivo: R\$ 41.204,92// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8180; Natureza da despesa: 339039; Fonte: 0118// Data da assinatura: 21/06/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 976277

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2015/TJPA//Partes: TJPA e a VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.851.878/0001-54// Objeto do Contrato: prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, inclusive concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem para magistrados e servidores em viagens institucionais e para palestrantes, professores, convidados oficiais e colaboradores eventuais// Origem: Pregão eletrônico de nº 042/TJPA/2014 e Artigo 24, XI da Lei 8.666/93// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como a supressão correspondente a 25%// Vigência do aditivo: 25/07/2016 a 24/07/2017//Valor estimado do Aditivo: R\$ 1.875.000,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195// Natureza de Despesa 339033, Fonte de Recurso 0118/ Data da assinatura: 21/06/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento//Aditivos anteriores: 1º TA em 24/07/2015, prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 976282

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 046/2014/TJPA //Partes: TJPA e a Empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda// CNPJ: 88.633.680/0002-02//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação - art. 25, caput// Objeto e justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Valor do aditivo: o valor mensal do aditivo é R\$ R\$-37.880,44//Vigência: 21/06/2016 a 20/06/2017//Dotação Orçamentária: 02.126.1419.8179// Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, Plano //Data da Assinatura: 19/06/2015// Representante do Contratante: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 976366

EXTINÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 068/2014-TJPA//
Partes: TJPA e Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.494.031/0010-54// Resolvem rescindir bilateralmente o presente contrato nº 068/2014, com fundamento art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 a contar de 21/06/2016// Data da assinatura: 20/06/2016// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 976148

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 001/TJPA/2016

OBJETO: Outorga de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento Bancário nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDE; Fórum Cível da Capital; Fórum Criminal da Capital; Prédio do Fórum da Comarca de Amanideua; Prédio do Fórum da Comarca de Santarém; Prédio do Fórum da Comarca de Marabá e Prédio do Fórum da Comarca de Redenção, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no Edifício Sede do Poder Judiciário, situado na Av. Almirante Barroso, 3089, bairro do Souza, Belém Pará.

Edital disponível em: www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 21 de junho de 2016. Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 976581

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 021/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04// Objeto: estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT // Vigência: 24 meses, início em 21/06/2016 e término em 21/06/2018// Data da assinatura: 21/06/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo 976595

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATE
					Combustível	Consumo	Transp / Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
904	PAPRO201602261	SÃO FÉLIX DO XINGU	JOSE NONATO DE ASSUNÇÃO NETO	COMBUSTIVEL	339030	339030	339033	339036	339039	800,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
905	PAPRO201602268	REDEÇÃO	THOMAS DAVI CONCEIÇÃO ARAUJO	SESSÃO DE JURI	42,00	888,00	0,00	0,00	0,00	930,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
906	PAPRO201602269	ITUPIRANGA	JAIR FRANCISCO VIEIRA AGUIARRA	SESSÃO DE JURI	35,00	31,00	0,00	494,00	0,00	560,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
907	PAPRO201602273	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JURI	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
908	PAPRO201602276	ANANIDEUA VARA DO JURI	KELLY REGINA LIMA DE LIMA	SESSÃO DE JURI	0,00	15,00	0,00	0,00	810,00	825,00	13/06/16	12/07/16	27/07/16
909	PAPRO201602277	MARAPANIM	ROSA MARIA LOPES DOS REIS	SESSÃO DE JURI	0,00	32,00	0,00	1.168,00	0,00	1.200,00	13/06/16	12/07/16	27/07/16
910	PAPRO201602274	ALMEIRIM	REGINALDO CHAAR JUNIOR	SESSÃO DE JURI	0,00	35,00	0,00	1.020,00	0,00	1.055,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
911	PAPRO201602275	RURÓPOLIS	WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	SESSÃO DE JURI	44,00	35,60	0,00	1.284,00	46,40	1.410,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
912	PAPRO201602279	CAPITÃO POÇO	RAIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO	SESSÃO DE JURI	40,00	500,00	0,00	120,00	0,00	660,00	13/06/16	12/07/16	27/07/16
913	PAPRO201602284	NUREMEC - TJPA	CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	520,00	10/06/16	09/07/16	24/07/16
914	PAPRO201602325	XINGUARA 2ª VARA	PEDRO SILVA FILHO	COMBUSTIVEL	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	14/06/16	13/07/16	28/07/16
915	PAPRO201602331	CASTANHAL 2ª VARA	DANYELLE RODRIGUES MARTINS	SESSÃO DE JURI	0,00	835,00	0,00	0,00	0,00	835,00	15/06/16	14/07/16	29/07/16



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 22 de Junho de 2016 às 09:00:00